LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a *revisão dos vencimentos dos empregos permanentes e dos empregos em comissão da EMDA – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina, Estado de São Paulo*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a EMDA - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina, Estado de São Paulo, autorizada a conceder aos empregos permanentes e aos empregos em comissão, a Revisão Geral Anual de 5,58% (cinco inteiro e cinquenta e oito centésimos percentuais), sobre os vencimentos, a partir de 1º de abril de 2014.

Parágrafo Único – O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre ou vencimento básico inicial de cada emprego, tudo nos termos do Artigo 37, inciso XIV, da CF/88.

Artigo 2º Fica a EMDA - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina, Estado de São Paulo, autorizada a incorporar o valor fixo de R$ 46,00 (quarenta e seis reais) sobre o vencimento básico inicial de cada emprego.

Parágrafo Único – O valor fixo será incorporado ao vencimento, antes da aplicação do percentual constante do Artigo 1º.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 29 de abril de 2014.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município